

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1876.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1877.

Declara quaes são as transgressões, a que se refere o art. 33 do Regulamento, approvado pelo Decreto n.º 5834 de 8 de Março de 1875, e pelas quaes devem responder a conselho de disciplina os Cadetes, Inferiores e mais praças de pret.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio n.º 4228 de 2 do corrente, e para que o faça constar, em circular, aos Commandantes de corpos, que as transgressões a que se refere o art. 33 do Regulamento approvado pelo Decreto n.º 5834 de 8 de Março de 1875, e pelas quaes devem responder a conselho de disciplina os Cadetes, Inferiores e mais praças de pret, são unicamente as offensivas ao brio e disciplina militar, commettidas contra os preceitos da subordinação, taes como embriaguez, falta de respeito aos superiores e outros delictos de semelhante gravidade, e não faltas leves que em nada prejudicam o bom comportamento e aptidão dos mesmos Cadetes, Inferiores e mais praças para o cumprimento de seus deveres.

Deus Guarde a V. Ex.— Duque de Caxias.—Sr. Ajudante General do Exercito.

